



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 67/2021



Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente com relatoria avocada, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Vinicius de Oliveira Gonçalves, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável as Emendas de Execução Obrigatória (Impositivas) n.01 a 33, de autoria da Comissão de Justiça e Redação, apresentadas ao Projeto de Lei 70 de 2021.

Dois Córregos, 27 de setembro de 2021.

PROTÓCOLO
01012/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 10/11/2021
HORA: 13:18
Parecer 2/2021 a Emenda 1 ao Projeto de Lei 70/2021



Mara Valdo
Mara Silvia Valdo
Presidente - Relatora

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro

Vinicius de Oliveira Gonçalves
Vinicius de Oliveira Gonçalves
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Emendas Impositivas ao Projeto de Lei n.070 do Executivo Municipal.

Ementa: “Emendas 01 a 33 ao Projeto de Lei n.070 que Estima a receita e fixa a despesa do município de Dois Córregos para o exercício de 2022”.

Autoria: Vereadores.

Em razão da promulgação da Emenda n.18 de 03 de setembro de 2019, que introduziu o art.106 na Lei Orgânica Municipal, será obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações por emendas individuais do Poder Legislativo ao projeto de lei orçamentária anual no montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Ainda em relação ao art. 106 da Lei Orgânica Municipal, em seu parágrafo primeiro, o mesmo veda a destinação das emendas impositivas para o pagamento de pessoal e encargos sociais, o que através das emendas apontadas, aparentemente, foi completamente obedecido.

Foram apresentadas 33 (trinta e três) emendas de execução obrigatória pelos Vereadores, e ao que tudo indica, não apresentam nenhuma irregularidade aparente que possibilite sua rejeição ou que necessite de alguma alteração para se adequar as leis orçamentarias municipais, nem nenhuma ilegalidade evidente à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Isto posto, conclui-se, portanto, que as Emendas de Execução Obrigatória (Impositivas) estão aptas a serem submetidas ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 27 de setembro de 2021.

Mara Valdo

Mara Sílvia Valdo

Relatora